**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

# **Contratação de empresa especializada em manutenção preditiva baseada em medição/análise de vibração e inspeção termográfica em conjuntos motobombas, painéis elétricos e cabines de medição em Média Tensão (Subestação) da Cesama.**

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1. Tendo em vista as características operacionais e a disponibilidade de equipamentos para atender ao sistema de distribuição de água tratada para o município de Juiz de Fora, faz-se necessário o levantamento das condições de cada conjunto motobomba integrante deste sistema. Para tal, a Cesama adotou a manutenção preditiva baseada em medição/análise de vibração e inspeção termográfica em painéis elétricos, conjuntos motobombas e subestações. Com estas informações temos um diagnóstico preciso sobre o real estado de cada equipamento evitando trocas desnecessárias e principalmente Paradas não programadas que gerariam desabastecimento para a população.

2.2. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

O objeto a ser licitado não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. As empresas, por si só, possuem condições de demonstrar o cumprimento dos requisitos de habilitação sem qualquer agrupamento via consórcio.

2.3 Trata-se de Serviço Comum de Engenharia, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela administração, mediante especificações usuais do mercado, enquadrando-se no art. 3º, inciso VIII do Decreto nº 10.024/19 e art. 3º inciso VIII do Decreto Municipal nº 13.892/20.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA

**4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Levantamento das necessidades de monitoramento;

4.2. Identificação das máquinas que serão monitoradas e seus respectivos pontos de medição;

4.3. Levantamento e identificação dos componentes das máquinas;

4.4. Preparação de um banco de dados contendo todas as informações pertinentes;

4.5. Medição e análise de vibração das máquinas selecionadas, devendo ser realizadas medições em Velocidade, Aceleração e Envelope de Aceleração;

4.6. Deverão ser utilizados coletores analisadores de vibração com tecnologia para análise no domínio do tempo, da frequência e detector de envelope de aceleração e Termovisor de última geração. Todos os equipamentos deverão possuir certificados de calibração que deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato para emissão da Ordem de Serviço;

4.7. Apresentar software específico para análise de vibrações dos equipamentos contendo, inclusive, análise de tendência;

4.8. As medições de Vibração e Inspeção Termográfica poderão ser realizadas em conjunto, ou seja, na mesma visita;

4.9. A empresa contratada deverá realizar uma nova inspeção de vibração e/ou de Termografia, quando a Cesama julgar ser necessário. Desta forma, será cobrado o valor da medição conforme planilha item 5.

4.10. Disponibilizar software para controle de nível global para a CESAMA sem custos adicionais para envio do relatório via meio eletrônico, após cada medição e análise, que deverá conter todos os valores medidos, visualização de tendência dos pontos e informações relativas à condição dos equipamentos, bem como recomendações para a manutenção no local e/ou solicitações à oficina responsável pelo reparo dos equipamentos, quando necessário;

4.11. Realizar reuniões mensais com a equipe de manutenção para discutir os pontos mais críticos detectados pela Medição/Análise de Vibração e Inspeção Termográfica e estas reuniões deverão ter a participação dos Responsáveis Técnicos (Vibração e Termografia);

4.12. Transferência de “Know-How” para o pessoal responsável pela manutenção;

4.13. Prestar assistência técnica nas intervenções e nos reparos dos conjuntos monitorados sempre que necessário;

4.14. Realizar medições nos Motores reparados em vazio, antes dos mesmos entrarem em operação sempre que necessário.

4.15. Realizar as medições conforme periodicidade indicada no Anexo I - Orçamento (Capítulo 5 deste Termo).

4.16. A contratada não irá receber os valores equivalentes aos equipamentos que não forem efetivamente medidos, ela deverá providenciar um relatório com a relação dos conjuntos e localidades as quais não foram possíveis realizar as medições. De tal forma, a Cesama se obriga a resolver os impedimentos que tornaram as medições fracassadas no menor prazo possível.

**OBS: Todos os procedimentos serão acompanhados, fiscalizados e aceitos por funcionários designados pela CESAMA/GAEE (Gerência de Automação e Eficiência Energética).**

**5. VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

5.1Os parâmetros para pesquisa de preços foram realizados em conformidade com o item 2.4 do Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC - pesquisa direta com fornecedores.

Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de serviço dos itens desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação constam na planilha.

Foram mantidos os valores das cotações praticados no mercado visando a economicidade e ampla concorrência.

Em consulta ao banco de preço e sítios eletrônicos, não foi possível localizar itens que atendam à especificação constante do Item 4 do Termo de Referência, uma vez tratar-se de serviços especializados e específicos de cada localidade (unidade operacional).

Para a composição da média unitária considerou-se as três cotações constantes da planilha anexa.

Não foram apresentados menos de três preços.

Julgamos que a pesquisa foi ampla.

O valor global estimado para os 12 (doze) meses de vigência deste contrato é de **R$275.372,40 (Duzentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). Conforme Anexo 01 - Orçamento**

OBS.: independentemente do valor total da planilha a medição mensal será realizada com base nos serviços efetivamente realizados conforme **Anexo 01 – Orçamento e o Anexo 02 – Cronograma Físico Financeiro**.

**6.MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**6.1Medições**

6.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período  
supramencionado.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 6.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

6.1.4 Os trabalhos referentes às atividades de planejamento, programação, controle, gerenciamento e administração dos serviços, serão obrigatoriamente realizados pela CONTRATADA, obedecendo aos respectivos prazos de atendimento/execução e seus custos estão incluídos nos preços unitários dos serviços e bases operacionais.

**6.2 Pagamentos**

6.2.1A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços ou etapa deste com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

6.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

6.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

6.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br)e elétrica@cesama.com.br

6.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

6.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do contrato.

6.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
3. Após o cumprimento do disposto no **item 6.2.8**.

6.2.8 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá:

a) Elaborar Folha de Pagamento contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;

b) Apresentar cópia do contra cheque assinado pelo empregado ou comprovante do depósito de pagamento, e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

c) Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a RE (Relação de Empregados)constantes no Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;

d) Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS), relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;

e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

6.2.9 Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

6.2.10Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

6.2.11Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.12O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

6.2.13 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta.

6.2.13.1 Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

6.2.13.2Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.2.14 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

6.2.15 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

6.2.16Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.17 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

6.2.18A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 6.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

7.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

7.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

7.5 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

7.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.8Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.

7.9Executar o objeto do presente no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

* 1. Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA ([smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br)), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

1. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme legislação aplicável a contratada;
2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
3. PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação aplicável a contratada;
4. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
5. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
6. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão da Ordem de Serviço.
   1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no **item 7.10**, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
      1. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no **item 7.10**.

7.11.3. Indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.

* 1. 7.12. Executar os serviços de levantamento e identificação dos componentes dos equipamentos;
  2. 7.13. Executar as medições de vibração em velocidade, aceleração e envelope de aceleração nos pontos selecionados e espectro de corrente nos motores;
  3. 7.14. Enviar relatórios das análises de vibrações no prazo máximo de 3 (três) dias após as medições;
  4. 7.15. Marcar reunião com a equipe de manutenção da CESAMA para discutir as recomendações solicitadas nos relatórios;
  5. 7.16. Possuir telefone celular para fácil localização pela CESAMA;
  6. 7.17. Transportar a equipe que realizará as medições de vibrações, devidamente acompanhada de funcionário da CESAMA pré-determinado;
  7. 7.18. Após solicitação de alguma medição extra, nos casos críticos, em uma das unidades operacionais, deverá ocorrer atendimento num prazo máximo de 02(duas) horas. A medição deverá ser analisada em campo para identificar se há alguma anormalidade no conjunto e informar de imediato à Cesama por meio de mensagem no WhatsApp para ficar registrada.

7.19. Após solicitação para acompanhamento de Star-up, reparo e/ou testes em equipamentos na Oficina ou em campo a empresa deverá mobilizar profissional capacitado com conhecimento em Motores Elétricos, Bombas, Sopradores, alinhamento a Laser para verificar anormalidades e liberação dos equipamentos para operação. Caso detectado alguma anormalidade nos mesmos e/ou montagem/alinhamento dos conjuntos, deverá orientar a oficina, e se necessário acompanhar o alinhamento dos conjuntos mais críticos para o sistema de abastecimento de água para verificar possíveis desvios.

7.20. O profissional responsável pela medição de Vibração deverá realizar inspeção sensitiva nos equipamentos (Motores, Bombas, geradores, etc.), também realizar medição de temperatura em todos os componentes para identificar possíveis defeitos e informar à Cesama.

7.21. A empresa deverá ter Responsável(eis) Técnico(s) nas áreas de Vibração e Termografia com vínculo legal e estar registrada no Conselho de Classe equivalente à formação do(s) profissional(ais).

7.22. A equipe deverá ser dimensionada pela Contratada para atendimento satisfatório dos serviços, dentro da legislação.

7.23. A locomoção da equipe para realização dos serviços será de responsabilidade da Contratada e todos os veículos deverão possuir todos os itens de segurança estabelecidos pelo CONTRAN e CONAMA, e, preferencialmente, com tempo de uso máximo de 05 anos, contados da data de aquisição do veículo 0 km, nas cores branca ou prata, e identificados com a logomarca e com a expressão “**A serviço da Cesama”.**

7.24. As medições de Vibração deverão ser realizadas por um profissional da área Mecânica ou equivalente com formação Técnica na área, comprovada por diploma em instituição reconhecida pelo MEC com registro ativo no órgão de classe e experiência mínima na área de 01(um) ano.

7.25. As Inspeções Termográficas deverão ser realizadas por um profissional da área elétrica com formação Técnica na área comprovada por diploma em instituição reconhecida pelo MEC com registro ativo no órgão de classe e experiência mínima na área de 01(um) ano.

7.26. As medições de Vibração e Inspeções Termográficas deverão ocorrer em conjunto na mesma visita. Deverá ser realizada uma pré-análise em campo e caso detectada alguma anormalidade crítica que possa comprometer a integridade dos Equipamentos, Painéis elétricos, Subestações, deverá ser informada de imediato a Cesama por meio de mensagem no WhatsApp pra ficar registrada.

7.27. A contratada deverá fornecer mensalmente os relatórios das medições de Vibração e de Termografia devidamente assinados pelo(s) responsável(eis) técnico(s).

**8. ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**8.1.** As orientações de Segurança do Trabalho encontram-se no **Anexo 03 – Segurança do Trabalho**.

**9. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

9.1 Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

9.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
ou subordinados.

9.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
neste Termo de Referência.

9.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

**10. JULGAMENTO**

10.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**,que incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento,desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**11. PENALIDADES**

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

11.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

11.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 11.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

12.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

12.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

12.3O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

12.4 O regime de execução do Contrato será por empreitada por preço unitário

12.5O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

12.6 Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o IPCA acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

12.7 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

12.7 Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

12.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

12.9 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

12.10 Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

12.11A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA.

12.12 O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias  
úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,  
respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre  
o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.

12.13O prazo previsto **item 12.12** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.

12.14 Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

12.15 Ocorrendo a hipótese descrita no **item 12.14**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

**13 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

13.2A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.3Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

13.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

13.5A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a  
continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o  
**item 13.5** será de 90 (noventa) dias.

13.7Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

**14.EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**14.1 EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

14.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, sendo considerados aceitos na forma da lei, se apresentados através de:

a) Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

b) Prova de registro na Junta Comercial, em Cartório ou no SPED contábil.

c) Assinatura do Contador e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

14.1.3. Demonstração, na forma da Lei, de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% do valor provisionado pela CESAMA para a contratação, ou seja, **R$27.537,24** (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), comprovado através do respectivo registro na Junta Comercial do Estado - Sede da empresa.

14.1.4. Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

a) Liquidez corrente **maior ou igual 1,0** (um inteiro) calculado pela fórmula: LC = AC / PC

Sendo LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

b) Grau de endividamento **menor ou igual (0,6),** calculado pela fórmula: GE = (PC + PNC) / AT

Sendo GE=Grau de endividamento, PC=Passivo Circulante, PNC=Passivo Não Circulante; e AT=Ativo Total.

14.1.5. Em cumprimento ao estabelecido no art. 58, inciso III da Lei n. 13.303/16, a habilitação deverá ser apreciada a partir do parâmetro de capacidade econômica e financeira das licitantes, dentre outros. A exigência de Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE) se mostra pertinente para o específico objeto a ser contratado, pois está em conformidade com a orientação vigente da Gerência Financeira e Contábil da CESAMA, e com parâmetros adotados no setor de serviços públicos.

14.1.6. Tais índices guardam relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto deste certame e foram fixados em patamar mínimo para resguardar a seleção apenas entre licitantes que possuam condições suficientes para solver suas obrigações, portanto, não restringem a competitividade do certame, em obediência ao art. 31 da Lei das Estatais.

**14.2 EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.2.1. Certidão de registro do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem. O visto do CREA/MG será solicitado ao vencedor da licitação.

14.2.2. O Responsável Técnico deverá apresentar CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO) em empresa de saneamento, nas áreas do objeto deste termo de referência para cada serviço emitido pelo CREA.

14.2.3. Prova que o(s) responsável (eis) técnico(s) faz(em) parte do corpo técnico da empresa licitante na data da apresentação dos documentos de habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado, contratado ou através de declaração de contratação futura até no máximo a geração da ordem de serviço do contrato, acompanhada da anuência do profissional.

14.2.4. Comprovação de aptidão para desempenho do responsável técnico (atestado técnico profissional), feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, no caso de atestado profissional.

14.2.5. As exigências das atestações técnico profissional justificam-se pela complexidade do objeto deste certame, apresentado no ANEXO 01 - ORÇAMENTO, garantindo para a CESAMA a certeza de uma contratação de profissionais experientes e que irão executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas e regulamentadoras.

14.2.6. A atestação solicitada é a mais adequada, objetiva e atende as premissas de relevância técnica e financeira deste certame, sem prejuízo da competitividade.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC),assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

15.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

15.9 Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

15.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| Ronaldo Guimarães Reis Sérgio Queiroz de Almeida  DEME GAEE  Aprovado por:  Márcio Augusto Pessoa Azevedo  DRTO | |